



LEI ORDINÁRIA Nº 1346

de 09 de setembro de 2004

Fixa os subsídios do Vereador do Município de Camapuã, para a legislatura 2005/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *O subsídio mensal do Vereador, para a legislatura 2005/2008, é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme dispõe o art. 29, inciso VI, alínea b, da constituição da República.*

Art. 2º.. *O subsídio do Vereador Presidente da Mesa Diretora, é fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).*

Art. 3º.. *O subsídio do Vereador e do 1º Secretário da Mesa Diretora, é fixado em R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).*

Art. 4º.. *O valor do desconto do subsídio em razão de ausência à Sessão Ordinária é fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o Vereador, em R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) para o Presidente e em R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para o 1º Secretário da Mesa Diretora.*

Art. 5º.. *O valor do subsídio por Sessão Extraordinária é fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o Vereador, em R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) para o Presidente e em R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para o 1º Secretário da Mesa Diretora.*

Art. 6º.. *Ao substituto legal do Presidente do 1º Secretário da Mesa Diretora, quando em efetivo exercício dessas funções, é devida a proporcionalidade respectiva do subsídio desses cargos.*

Art. 7º.. *O valor global do subsídio mensal dos Vereadores, incluindo as Sessões Extraordinárias, deve obedecer aos limites impostos no art. 29, inciso VII, da Constituição da República.*

Art. 8º.. *Os subsídios fixados nesta Lei poderão sofrer reajustes, anualmente por lei específica, na mesma data e índice relativamente aos salários dos servidores do Município.*

Art. 9º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º janeiro de 2005.*

Art. 10. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Camapuã, 09 de setembro de 2004.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1346/2004 - 09 de setembro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em